

1ª ATA DA SESSÃO INTERNA
CONCORRÊNCIA Nº 22/2023-PROC. ADM. Nº 159349/2023
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS


Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 14:30hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 45/2022, ao final assinados, para análise e julgamento das Propostas de Preços das licitantes: 1) CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA, 2) PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, 3) FLEX ENGENHARIA LTDA, 4) AJ CONSTRUTORA LTDA, 5) STS ENGENHARIA LTDA, 6) GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, 7) DAUD EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e 8) CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, referente a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 22/2023, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução das obras de contenção da encosta situada na Vila Solidária Mar Azul na Praia de Tubarão – 1ª Etapa – Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO:** Após análise e julgamento, a Comissão consignou o seguinte: mediante registro, em Ata da Sessão Pública, do representante da empresa STS “que o prazo de execução da proposta da CBS está 210 (duzentos e dez) dias quando no Edital está 150 (cento e cinquenta) dias”. Vejamos: No Direito Administrativo, a licitação é um processo que visa selecionar a proposta mais vantajosa, de acordo com as condições do instrumento convocatório para a contratação com a Administração Pública, **sendo um procedimento onde se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir a segurança tanto para o licitante quanto para a Administração**. Como se vê, a empresa CBS apresentou sua proposta registrando o prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias, quando deveria ser informado o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Anexo VII do Edital. Fica evidente que o vício pode ser corrigido, sem que comprometa a competitividade e a lisura do processo. Assim, descartar proposta de licitante por formalismo excessivo, passível de correção, vai de encontro ao interesse maior da administração pública, que é o cuidado com o uso do dinheiro público e o patrimônio dos administrados. No mérito, trata-se de falta de cunho formal e de alcance inteiramente secundário, desarrazoada a gravidade a ela conferida. Ainda que pese o pensamento contrário, ou seja considerar a Proposta ilegítima, entende a Comissão pela possibilidade de saneamento desse vício, podendo ser facilmente corrigida com a promoção de diligência. Como se sabe, a Lei nº. 8666/93, em seu art. 43, §3º, admite a possibilidade de diligências **para esclarecimento ou complementação do processo licitatório**, sendo vedada **“expressamente” a inclusão posterior de documentação que deveria constar originalmente na documentação apresentada pela licitante**. Contudo, o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021, flexibilizou tal regra, entendendo pelo **cabimento da apresentação de documento novo para sanar/esclarecer alguma questão relativa à habilitação ou à proposta em decorrência de algum equívoco ou falha da licitante no momento de juntada de seus documentos, desde que tal documento confirme condição pré-existente à abertura da sessão pública**. Ressalte-se que o Acórdão estabelece condição para essa inclusão, de maneira a assegurar a isonomia do certame, qual seja, **que o documento novo deve ter como propósito, apenas, comprovar condição pré-existente, ou seja, que a licitante já atendia quando da data marcada para entrega dos documentos**. Dessa forma, com base no art. 43, §3º,

da Lei 8.666/93, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, objetivando superar o dogma do formalismo excessivo e prestigiar a razoabilidade e a busca pela eficiência, **ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração**, não se vislumbrou outro procedimento se não oportunizar à CBS CONSTRUTORA para que se “corrija” a Carta Proposta e que seja registrado o prazo de execução adotado no modelo do Anexo VII do Edital, sem haver qualquer alteração do valor coeficiente K ofertado de 0,79, onde se classifica em 2º lugar, juntamente com a empresa STS ENGENHARIA. Assim, uma vez realizada a diligência (doc. anexo) a licitante CBS CONSTRUTORA enviou a Carta Proposta (doc. anexo) com prazo de execução de acordo com o Edital. Logo, se pode aplicar, no presente caso, o entendimento mantido pelo TCU, através do Acórdão nº 1.211/2021. Portanto, após análise e julgamento das propostas e com base nas justificativas acima, decide a Comissão de Licitação classificar todas as propostas, em razão de todas as licitantes preencherem os requisitos exigidos no Edital, na seguinte ordem:::::


Classificação/Licitante	Valor Proposto “K”
1º) PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	0,78
2º) STS ENGENHARIA LTDA	0,79
3º) CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA	0,79
4º) CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA	0,82
5º) AJ CONSTRUTORA LTDA (EPP)	0,91
6º) GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA	0,92
7º) DAUD EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	0,92
8º) FLEX ENGENHARIA LTDA (EPP)	0,93

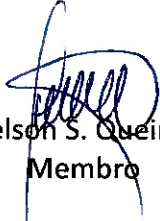
Sendo o ato aqui devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, para ciência dos interessados, sendo concedido o prazo recursal, conforme dispõe o art. 109, I, “b”, §1º, c/c art. 110 da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes. Salvador, 17 de outubro de 2023.


Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente


Adriana de Figueiredo Braga
Membro


Maria do Alem G. Silva
Membro


Rose Mary M. Araújo
Membro


Aelson S. Queiroz
Membro

DILIGÊNCIA - REF. CONCORRÊNCIA Nº 22/2023

COPEL SUCOP <copel.sucop@salvador.ba.gov.br>

Ter, 17/10/2023 11:40

Para: CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA. <maf@mafprojetos.com.br>

À

CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA**Ref. CONCORRÊNCIA nº 22/2023-SUCOP**

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário (in verbis), a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua proposta de preço, solicitar que seja corrigida o prazo de execução registrado em sua proposta, adotando-se o prazo indicado no Anexo VII-Carta de Apresentação da Proposta, sem haver qualquer alteração do valor coeficiente K ofertado.

Plenário (Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro

Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, em no máximo 01 (um) dia útil, tendo em vista que a finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cordialmente,

Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente Comissão de Licitação/SUCOP
PMS-Prefeitura Municipal do Salvador
Contato: (71) 3202-4339/4357



SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-SUCOP
Comissão Permanente de Licitação/COPEL

CONCORRÊNCIA Nº 022/2023

Processo Administrativo nº 159349/2023

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para execução das obras de contenção da encosta situada na Vila Solidária Mar Azul na Praia de Tubarão – 1ª Etapa – Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços.

ANEXO VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

*Recebido
17/10/2023
às 14:27h.
Ana Lucia Luz Silva
Presidente/COPEL
Mat. 3013639*

À
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 22/2023-Processo nº 159349/2023	
Data de abertura: 17/10/2023	
Empresa: CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA	CNPJ/MF nº: 11.630.923/0001-43
Endereço: Rua Jacobina 160, Edifício Maximino Perez Garrido, 4º andar, Bairro Rio Vermelho, Salvador, Bahia, Brasil	CEP: 41.940-160
Telefone: (DDD): (71) 3025-3805	E-mail: maf@mafprojetos.com.br

Apresentamos a V.Sª, nossa PROPOSTA DE PREÇOS, para execução das obras de contenção da encosta situada na Vila Solidária Mar Azul na Praia de Tubarão – 1ª Etapa – Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos.

VALOR COEFICIENTE MULTIPLICADOR “K” DE 0,79 (ZERO VÍRGULA SETENTA E NOVE), que incidirá sobre todos os preços unitários da Planilha Orçamentária – Anexo III do Edital.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta), contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA), dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Declaramos que:

- o valor “K” proposto incidirá linearmente sobre todos os preços unitários, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, do orçamento (Planilha Orçamentária) estimado pela SUCOP constante no instrumento convocatório, somando-se o valor global a ser contratado,
- conhece as condições de execução e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e local das obras, e que nos preços propostos, decorrentes da aplicação do multiplicador único “K” sobre os preços unitários da planilha apresentada pelo Órgão Licitador, somando-se o valor global, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante. (art. 30, III, Lei 8.666/93)
- nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, para fiscais, tributos, bem como o BDI, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessários ao total cumprimento do objeto desta licitação.
- o preço proposto é de responsabilidade exclusiva da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- executaremos os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela SUCOP {Especificações Gerais de Serviços (EGS)/Caderno de Projetos (CP) da PMS, Projeto, Memorial Descritivo, Termo de Referência, e

[Handwritten signatures and initials]

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-SUCOP
Comissão Permanente de Licitação/COPEL**CONCORRÊNCIA Nº 022/2023**

Processo Administrativo nº 159349/2023

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para execução das obras de contenção da encosta situada na Vila Solidária Mar Azul na Praia de Tubarão - 1ª Etapa - Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços.

Especificações Técnicas da SUCOP, no que couber e ABNT}, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

f) cumprimos, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado. Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 7.3 do edital da licitação.

g) temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos;

h) a proposta foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 22/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

i) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 22/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

j) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 22/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

k) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 22/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;


l) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP antes da abertura oficial das propostas; e

m) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

J) caso sejamos vencedor nos comprometemos em entregar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a documentação exigida no item 10.3 do Edital.

l) vistoriamos e conhecemos plenamente as condições dos locais dos serviços que integram o objeto da licitação, e que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante.

Atenciosamente,
Salvador/BA, 17 de outubro de 2023.


CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA
CNPJ nº 11.630.923/0001-43 - ALAN DE LACERDA ALMEIDA
Diretor Engº Civil - CREA nº 0500181764 - Responsável Técnico
CPF nº 87427036549 - RG nº 0509254233 SSP/BA